



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**VETO TOTAL N° 26/2023
AO PROJETO DE LEI 616/2023**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 616/2023, de autoria do Deputado André Gadelha, o qual “denomina de Nicodemos de Paiva Gadelha o Hospital Materno Infantil, localizado no município de Sousa, neste Estado”. **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto Total.**

Veto Total aposto ao Projeto fundado em intervenção indevida na esfera municipal de atuação por ser o equipamento a ser denominado vinculado ao município de Sousa, não ao Estado da Paraíba.

Em que pese o Projeto ser extremamente meritório, de fato não é viável uma lei estadual denominar um equipamento municipal, uma vez que isso implicaria em invasão da esfera local de atuação.

Parecer pela manutenção do Veto.

**AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO
AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. ANDRÉ GADELHA
RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES**

PARECER N° _____ 468 ____/2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto de nº 26/2023, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 616/2023**, de autoria do Deputado André Gadelha, que “denomina de Nicodemos de Paiva Gadelha o Hospital Materno Infantil, localizado no município de Sousa, neste Estado”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o referido projeto, por considera-lo inconstitucional. A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O veto do Executivo **ao Projeto de Lei nº 616/2023**, fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em suma, em inconstitucionalidade formal por invadir a esfera de atuação de ente municipal.

Para embasar suas razões, o Governador acosta manifestação da Secretaria de Estado de Saúde.

Nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação posicionar-se sobre Veto que seja, no todo ou em parte, jurídico, ou seja, fundado em inconstitucionalidade, como é o caso do presente Veto.

Em que pese o Projeto ter sido objeto de frutíferas discussões, bem como ter recebido um robusto parecer pela constitucionalidade quando passou por esta Comissão, Sua Excelência levantou argumentos que não foram considerados naquela ocasião, por isso entendo que esta Comissão deve rever a sua posição anterior.

As razões de veto afirmam que implantação do Projeto concretamente criaria obrigações a serem cumpridas pelo Município de Sousa, já que o hospital a ser denominado pertence à Cidade Sorriso, não ao Estado da Paraíba. Desta feita, resto-me convencido pelas coerentes razões de veto, de forma que me posiciono pela sua manutenção.

Assim, louvando os excelentes propósitos do Deputado autor do Projeto ora vetado, entendo que ele é, à luz das considerações feitas pelo Governador, formalmente inconstitucional, de maneira que entendo que o presente Veto Total deve ser mantido.

Portanto, posiciono-me pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total 26/2023 aposto ao PLO 616/2023 por entender que este é inconstitucional.

É o voto.

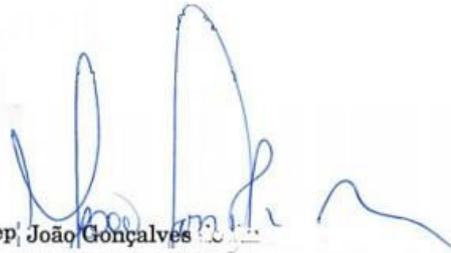
Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Dep. João Gonçalves
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL N° 26/2023** que foi aposto ao **Projeto de Lei n° 616/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO